



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	2
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	3
Secretaria de Estado de Fazenda	26
Secretaria de Estado de Defesa Social	27
Secretaria de Estado de Saúde	31
Secretaria de Estado de Educação	33
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	37
Secretaria de Estado de Cultura	37
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	37
Secretaria de Estado de Esportes	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	39
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	39
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	40
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	40
Controladoria-Geral do Estado	40
Editais e Avisos	40

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 21.788, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores de Segurança Pública do Noroeste de Minas Gerais – ASSPNOR –, com sede no Município de João Pinheiro.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores de Segurança Pública do Noroeste de Minas Gerais – ASSPNOR –, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de outubro de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE FERREIRA

DECRETO Nº 46.861, DE 13 OUTUBRO DE 2015.

Altera os Decretos nº 45.156, de 26 de agosto de 2009, e nº 46.671, de 16 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.147, de 13 de janeiro de 2014, e na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 5º do Decreto nº 45.156, de 26 de agosto de 2009, e seus incisos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CONEPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte e quatro membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador, composto pela seguinte representação:

I – doze representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC;
- b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- c) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;
- d) Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;

- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU;
 - f) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;
 - g) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
 - h) Secretaria de Estado de Esportes – SEESP;
 - i) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
 - j) Secretaria de Estado de Saúde – SES;
 - k) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA;
 - l) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.
- II – doze representantes de entidades da sociedade civil organizada, inclusive negros, ciganos e índios, com atuação estadual ou regional, sendo:
- a) sete representantes da população negra;
 - b) dois representantes dos povos indígenas;
 - c) um representante da comunidade cigana;
 - d) dois representantes de outras etnias.

.....” (nr)
Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 45.156, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
§ 1º As entidades da sociedade civil interessadas em compor o Conselho deverão protocolar em até quinze dias antes da eleição, no setor de cadastro da SEDPAC, a seguinte documentação, como pré-requisito à candidatura ao CONEPIR:

.....
§ 2º As entidades interessadas em participar apenas do processo eleitoral da composição do CONEPIR deverão protocolar em até sete dias antes da eleição, no setor de cadastro da SEDPAC, a seguinte documentação:

..... (nr)
Art. 3º O art. 10 do Decreto nº 45.156, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 10. A SEDPAC prestará assessoramento e apoio técnico ao CONEPIR, devendo designar corpo técnico necessário ao bom andamento de sua missão institucional.” (nr)

Art. 4º O art. 3º do Decreto nº 46.671, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A CEPCT-MG, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrada por trinta e quatro membros e seus respectivos suplentes, dos quais:

- I – dezessete são representantes dos seguintes órgãos e entidades governamentais:
 - a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC;
 - b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA;
 - c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
 - d) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
 - e) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;
 - f) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
 - g) Secretaria de Estado de Saúde – SES;
 - h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

– SEDINOR;

- i) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;
- j) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;
- k) Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- l) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE;
- m) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

– EMATERMG;

- n) Fundação Rural Mineira – RURALMINAS;
- o) Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

– IEPHAMG;

- p) Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG;
- q) Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

II – dezessete são representantes da sociedade civil organizada, a serem indicados a partir de Encontros Estaduais de Povos e Comunidades Tradicionais por eles realizados.

§ 1º Os representantes dos órgãos e organizações, a que se referem os incisos deste artigo, serão indicados por seus titulares à SEDPAC, que fará as nomeações por meio de Resolução.

§ 2º Os integrantes da CEPCT-MG, e seus suplentes, terão mandatos de dois anos, renováveis uma vez por igual período, se da plenária da Comissão não resultar disposição diversa.

§ 3º Os mandatos dos integrantes da CEPCT-MG pertencem aos órgãos governamentais e às organizações da sociedade civil, aos quais caberá a designação de substituto em caso de desligamento do representante ou suplente.

§ 4º A definição das organizações da sociedade civil, a que se refere o inciso II deste artigo, deverá contemplar a maior sociodiversidade possível no âmbito do Estado, considerando as categorias identitárias de âmbito estadual, regional e local.

§ 5º A CEPCT-MG poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas da Comissão, com a finalidade de contribuir com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas.

§ 6º Poderão participar da CEPCT-MG como convidados permanentes, sem direito a voto:

- I – Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;
- II – Ministério Público Federal – MPF;
- III – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- IV – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- V – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- VI – Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- VII – Conselho Estadual de Promoção e Igualdade Racial – CONEPIR;
- VIII – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais

– CONSEA-MG.

§ 7º Os Encontros Estaduais de Povos e Comunidades Tradicionais serão realizados pela SEDPAC e SEDA, devendo o primeiro ser realizado em até trezentos dias após a publicação deste Decreto.

§ 8º Os integrantes da CEPCT-MG serão responsáveis por promover e aprimorar, em seus respectivos órgãos e organizações, ações referentes ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

§ 9º A atuação no âmbito da CEPCT-MG não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.” (nr)

Art. 5º O § 2º do art. 4º do Decreto nº 46.671, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
§ 2º A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico e administrativo da CEPCT-MG e será exercida pela SEDA.

.....” (nr)
Art. 6º O art. 5º do Decreto nº 46.671, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º A CEPCT-MG será presidida, alternadamente, pela SEDPAC e por um representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Em seus primeiros dois anos, a CEPCT-MG será presidida pela SEDPAC.” (nr)